



**EMENDA N° - CCJ**  
(Ao PLS 168, de 2018)

Suprima-se o § 4.º do artigo 7º do Projeto de Lei do Senado nº 168, de 2018:

**JUSTIFICAÇÃO**

A dispensa de licenciamento para atividades com potencial de impacto ambiental já foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (ADI 1086-7/SC).

No caso do inciso em comento, a ampliação de estradas tem sido fato indutor do desmatamento na Amazônia e outras regiões. Daí a necessidade de suprimir o dispositivo em tela, por inconstitucionalidade.

Pelo aqui exposto, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES  
REDE/AP



SF/18989.99004-63